

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

124/2018

REQUERIMENTO Nº

O vereador, **José Emídio Calazans**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.:

**Considerando que**, as nascentes mais popularmente conhecidas como olho d'água, mina d'água, cabeceira e fonte, devem ser tratadas como algo de mais importante que existe em uma propriedade, vez que as mesmas são as responsáveis pelo início do curso de água, ou seja, são elas que abastecem rios, riachos e córregos, grandes ou pequenos;

**Considerando ainda que**, nesse sentido torna-se de fundamental importância que ações e estratégias tanto de manutenção como de preservação das nascentes faça parte de nosso município através de programas de incentivos, englobando pontos básicos como: controle da erosão do solo por meio de estruturas físicas e barreiras vegetais de contenção, minimização de contaminação química e biológica, e o mínimo possível de desperdício a degradação da água;

**Considerando ainda que**, dentro deste contexto o Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas tem ao longo dos anos fomentado de forma direta e significativa na preservação e recuperação dos recursos naturais, através de práticas e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável;

**Considerando ainda que**, referido Programa de Microbacias I já envolveu diversas propriedades rurais no município de Santa Fé do Sul, como a Microbacia Hidrográfica do Córrego da Cabeceira Comprida, Microbacia Hidrográfica do Córrego do Bonito, e a Microbacia Hidrográfica dos Córregos do Marruco e Retiro), os quais contribuíram para o desenvolvimento rural sustentável, melhorando a qualidade de vida dos agricultores familiares através da implantação de novas tecnologias;

**Considerando finalmente que**, na Lei Orgânica do município de Santa Fé do Sul na - Seção II - Da Preservação do Meio Ambiente do Solo Agrícola e das Águas - no Art. 152 descreve que - O Poder Público Municipal deverá destinar os recursos advindos do Imposto Territorial Rural em programas que tenham por objetivo o manejo adequado dos solos agrícolas, o controle da erosão e da poluição ambiental do meio rural, inclusive dentro das microbacias hidrográficas, (conforme anexo);

Diante do exposto:

*Requer* à Mesa, ouvido o Colendo Plenário, satisfeitas as formalidades regimentais, para que seja oficiado ao **Excelentíssimo Prefeito ADEMIR MASCHIO**, bem como ao **Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - ADERCIO RODRIGUES**, no sentido de prestar a está edilidade as seguintes informações:

→ **Existe em vigência algum programa de proteção as nascentes no município de Santa Fé do Sul?**

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

- A alguma ação sendo realizada no município de Santa Fé do Sul, relativa ao Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas?
- O município possui algum projeto/convênio firmado junto a Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, por intermédio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, no que diz respeito ao projeto Microbacias ?
- No que diz respeito à Lei Orgânica. Qual valor tem sido arrecado pelo Imposto Territorial Rural? Qual tem sido o destino desse recurso?

**JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura é bastante em si para justificar o pedido de informações, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro  
07 de Novembro de 2018

  
**JOSÉ EMÍDIO CALAZANS**  
**VEREADOR - PRB**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
**Estado de São Paulo**  
**APROVADO**  
**em Sessão de**

13 / 11 / 2018

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo

07 NOV. 2018

PROT. Nº 643

**PROTOCOLO**

**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

---

**SEÇÃO II**  
**DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO SOLO AGRÍCOLA E DAS**  
**ÁGUAS**

**Art. 152.** O Poder Público Municipal deverá destinar os recursos advindos do Imposto Territorial Rural em programas que tenham por objetivo o manejo adequado dos solos agrícolas, o controle da erosão e da poluição ambiental do meio rural, inclusive dentro das microbacias hidrográficas.

**CAPÍTULO VII**  
**DA DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Art. 153.** O Município promoverá a defesa do consumidor nos termos da lei.

**Art. 154.** Fica criada a Comissão Municipal do Consumidor — CONDECON — visando assegurar os direitos e interesses do consumidor.

**TÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 1º.** Incumbe ao Município:

I — auscultar, permanentemente, a opinião pública;

II — adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;

III — facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais ou outras publicidades periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão;

**Art. 2º.** É lícito à qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.

**Art. 3º.** Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

**Art. 4º.** O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.